

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Deputado Pezenti)

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para proteger os elementos distintivos que fundamentaram o reconhecimento das indicações geográficas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para proteger os elementos distintivos que fundamentaram o reconhecimento das indicações geográficas.

Art. 2º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 182-A:

“Art. 182-A. É vedada a edição ou aplicação de regulamentos técnicos que imponham exigências incompatíveis com os elementos distintivos que fundamentaram o reconhecimento da indicação geográfica.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As indicações geográficas constituem importante instrumento de valorização das tradições, da cultura e do trabalho desenvolvido ao longo de gerações em diversas regiões do Brasil. Mais do que identificar a origem de um produto, elas representam a história, a identidade e o patrimônio construído por milhares de produtores que ajudaram a consolidar a reputação de seus territórios.

Recentemente, a possibilidade de alteração de características tradicionais da consagrada Linguíça Blumenau, em Santa Catarina, despertou



preocupação entre produtores e consumidores, evidenciando a necessidade de conferir maior proteção aos elementos que tornam únicos os produtos reconhecidos por indicação geográfica. Afinal, não faz sentido que produtos cuja identidade foi oficialmente reconhecida possam, posteriormente, ser descaracterizados por exigências incompatíveis com os atributos que lhes conferiram notoriedade.

A presente proposição busca preservar não apenas a tradição da Linguiça Blumenau, mas também de diversos outros produtos brasileiros que carregam consigo a história e a vocação de suas regiões, como o Queijo Canastra, os vinhos do Vale dos Vinhedos e o café do Cerrado Mineiro, exemplos que projetam a imagem do Brasil no país e no exterior.

Ao proteger os elementos distintivos das indicações geográficas, estamos preservando o patrimônio cultural, fortalecendo as economias locais, agregando valor à produção nacional e assegurando que as futuras gerações possam continuar desfrutando de produtos cuja excelência e tradição são motivo de orgulho para os brasileiros.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2026.

PEZENTI

Deputado Federal – MDB/SC

